



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI COMPLEMENTAR Nº 3267

De 17 de Dezembro de 2.002

"Dispõe sobre o lançamento e a arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Orlandia, para o exercício de 2.003 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O valor venal dos bens imóveis edificados ou não, base de cálculo para o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2.003, será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício de 2.002, através da aplicação da alíquota de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) sobre aquele valor em 1º de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alíquota de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), corresponde à acumulação do IPCA-IBGE de janeiro a outubro de 2.002, acrescida da média dessa acumulação projetada para os meses de novembro e dezembro do corrente exercício.

ARTIGO 2º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2.003, será efetivado mediante a aplicação sobre o valor venal dos bens imóveis definidos no "caput" do artigo 1º, das seguintes alíquotas:

I - Imposto Territorial Urbano:

- a) lotes e terrenos de qualquer espécie, não edificados — 4,00% (quatro por cento);
- b) área livre, em terrenos edificados para fins residenciais, que exceder a 05 (cinco) vezes a área edificada — 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento);
- c) outras áreas livres em terrenos edificados para fins residenciais — 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);
- d) áreas livres em terrenos edificados que sejam contíguos às edificações industriais e/ou comerciais, e áreas de expansão urbana — 1,00 (um por cento);

II - Imposto Predial Urbano:

- a) edificações: prédios e edículas, e áreas não tributadas pelo Imposto Territorial Urbano — 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento).

ARTIGO 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2.003, será lançado para pagamento em parcela única e/ou para pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de janeiro a dezembro de 2.003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

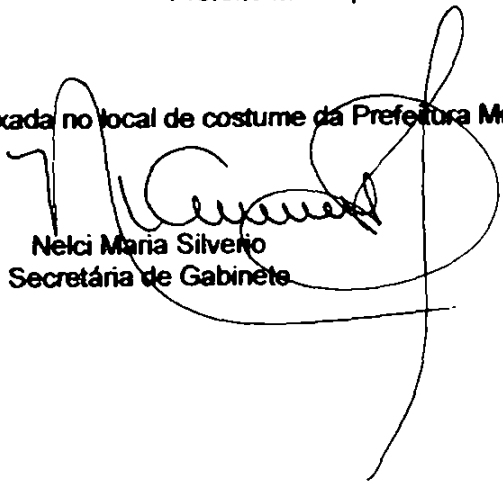
PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre o valor da parcela única do imposto lançado nos termos do "caput" deste artigo, será concedido um desconto de 15,00% (quinze por cento), para pagamento no vencimento fixado para o recolhimento da primeira parcela.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 17 de dezembro de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silverio
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 058/02
Projeto de Lei nº 056/02